

LEI N° 370 - DE 26 DE AGOSTO DE 1961.

=====

=
Dispõe sobre a aplicação ao Imposto Sobre Jogos e Diversões à Casa dos Velhos e Casa do Menor de Dracena, e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O produto da arrecadação de que trata o Título nº 06 da lei nº 02, de 27 de abril de 1949 (estabelece o regime tributário do Município) destinar-se-á para fins de auxílio às seguintes entidades assistenciais:

- a) - Casa dos Velhos Abandonados de Dracena 50% (cinquenta por cento) da receita líquida; e
- b) - Casa do Menor Abandonado de Dracena 50% (cinquenta por cento) da receita líquida.

§ 1º - Farão jus aos benefícios contidos no presente artigo as duas primeiras entidades assistenciais, nesse sentido, que se fundarem em Dracena.

§ 2º - Para efeito do recebimento do auxílio a que alude o pressentido artigo, ficam as entidades referidas obrigadas a fazer prova de suas constituições jurídicas.

§ 3º - A partir do exercício de 1962, o Prefeito Municipal depositará em estabelecimento bancário, em conta especial o produto do imposto sobre jogos, espetáculos e diversões públicas para os fins a que se destina a presente lei.

Artigo 2º - Para a execução da presente lei, o Chefe do Executivo na elaboração da peça orçamentária de todos os exercícios, fará constar o recurso à conta da rubrica própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 26 de agosto de 1961.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI N° 370 - DE 26 DE AGOSTO DE
1961.

=====

=

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =